



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0143/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 054.324.895-03 e RG nº 20300000 - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, na Cidade de Malhador/SE, Centro, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela a Sr^a. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Participante**; e

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.517.821/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr^a. **WESLLA TAMIRIS ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 056.434.585-78 e RG nº 2.176.677-0 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Germano Menezes, 99, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Participante**, e;

A empresa **AUTO POSTO MAESTRO LTDA**, CNPJ nº 24.835.327/0001-41, sediada na Rua Jose Ramos de Souza, s/n, Centro, Malhador/SE, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr^o. **JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 236.307.875-68, RG nº. 553.238 2º via SSP/SE, residente e domiciliado Av. Nivalda Lima de Figueiredo, 393, Térreo, Centro, Itabaiana/SE, 49500-022; resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços nº 07/2014, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 017/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 017/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1. DO OBJETO:

1.1. Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa (**POSTO DE COMBUSTÍVEIS**) para **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS**, a fim de suprir as necessidades de abastecimentos dos veículos PRÓPRIOS E LOCADOS pertencentes à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

EMPRESA REGISTRADA: AUTO POSTO MAESTRO LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QTD	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Gasolina comum	LT	130.000	BR	R\$ 6,69	R\$ 869.700,00
02	Oleo diesel S500	LT	25.000	BR	R\$ 5,28	R\$ 132.000,00
03	Oleo diesel S10	LT	230.000	BR	R\$ 5,35	R\$ 1.230.500,00

TOTAL REGISTRADO: 2.232.200,00 (Dois milhões, duzentos e trinta e dois mil e duzentos reais)

1.1 – DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	PRFEITURA	FMS	FMAS	TOTAL
01	Gasolina comum	LT	32.500	89.500	8.000	130.000
02	Oleo diesel S500	LT	25.000			25.000
03	Oleo diesel S10	LT	179.000	47.000	4.000	230.000

2 - DO PRAZO:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços, contados da convocação.

3 – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma imediata, assim que for emitida a ordem de fornecimento, tendo em vista que se trata de combustíveis, sendo os mesmos fornecidos na bomba do posto de combustíveis.

5.2. O objeto licitado atenderá a demanda dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Malhador/SE
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social

5.3. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.6. Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2021**, e a proposta da empresa vencedora.

11 - DO FORO:

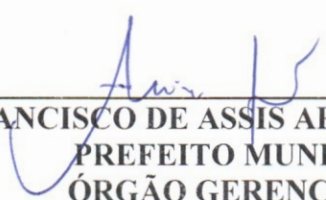
11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



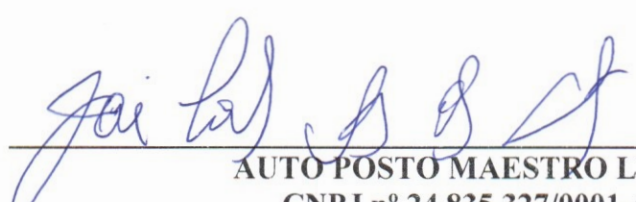
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 03 de janeiro de 2022

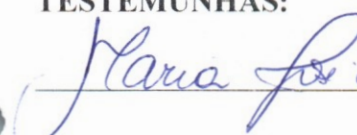


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR



AUTO POSTO MAESTRO LTDA
CNPJ nº 24.835.327/0001-41
JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS – Representante Legal
CPF nº 236.307.875-68
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:



Maria F. de Santana 019.282.215-08


Flávio Tellez de Lencastre CPF 958.223.215-34